AgInt no RECURSO ESPECIAL N° 1347981 - MT (2012/0210723-4)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADOR	: CAROLINA GARCIA PACHECO E OUTRO(S) - DF018660
AGRAVADO	: J B DE OLIVEIRA MADEIRAS LTDA
ADVOGADO	: RODRIGO LUCIANO ALVES NESTOR E OUTRO(S) - RO001644

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS FLORESTAIS-ATPF. DESNECESSIDADE NA ESPÉCIE. MADEIRA BENEFICIADA. CONCLUSÃO DO TRIBUNAL DE ORIGEM. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. AGRAVO INTERNO DO IBAMA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Na origem, trata-se de Mandado de Segurança impetrado com o fim de se obter a liberação da madeira e do veículo apreendidos em razão do transporte sem ATPF.

2. O Tribunal de origem, mediante análise das provas dos autos, concluiu pela concessão da segurança por entender que a madeira transportada pela Impetrante era subproduto final, sendo dispensável a apresentação de ATPF. Assim, para rever tal entendimento, necessário o revolvimento de matéria fático-probatória, o que é vedado em Recurso Especial.

3. Em relação à tese de violação dos arts. 70 e 46 da Lei 9.605/1998 c/c 32, parág. único do Decreto 3.179/1999, registre-se que não houve o debate a respeito da questão no âmbito do acórdão recorrido, e a parte recorrente não apontou tal matéria por ocasião dos Embargos de Declaração. Incide, portanto, o disposto na Súmula 282/STF, por ausência de prequestionamento.

4. Agravo Interno do IBAMA a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator